



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Juiz Presidente

Despacho 11/2024 - AFT

(Extracto)

Em 23.07.2024, no âmbito do procedimento 2024/DSQMJ/2941, pelo CSM foi determinada a afectação do serviço do Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Santarém, em regime de acumulação de funções, nos seguintes termos:

- 1) A partir de 1.9.2024 e até o regresso ao serviço da juiz titular do lugar de Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Santarém, a juiz de direito colocada na Comarca de Santarém nos termos do artigo 107.º ROFTJ, reafectada ao lugar de Juiz 2 do Juízo de Trabalho de Santarém, a juiz de direito titular do lugar do Juiz 2 do Juízo de Trabalho de Tomar e o juiz de direito titular do Juízo de Competência Genérica de Rio Maior, assegurarão, cada um, além do seu serviço, 1/3 do serviço do aludido Juízo.
- 2) Para efeitos de repartição do serviço referido em 1):
 - O juiz de direito titular do Juízo de Competência Genérica de Rio Maior assegurará a tramitação e julgamento dos processos cuja numeração termine em 1, 2 e 3 e dos processos terminados em zero ou sucessão de zeros em que um daqueles algarismos seja o último, zeros desconsiderados;
 - A juiz de direito titular do lugar do Juiz 2 do Juízo de Trabalho de Tomar assegurará a tramitação e julgamento dos processos cuja numeração termine em 4, 5 e 6 e dos processos terminados em zero ou sucessão de zeros em que um daqueles algarismos seja o último, zeros desconsiderados; e
 - A juiz de direito colocada na Comarca de Santarém nos termos do artigo 107.º ROFTJ, reafectada ao lugar de Juiz 2 do Juízo de Trabalho de Santarém, assegurará a tramitação e julgamento dos processos cuja numeração termine em 7, 8 e 9 e dos processos terminados em zero ou sucessão de zeros em que um daqueles algarismos seja o último, zeros desconsiderados. Igualmente presidirá a todas as juntas médicas que sejam designadas nos processos do lugar de Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Santarém, independentemente do número do processo em que a diligência seja marcada.